Decreto presidencial n.º 135/10 de 13 de Julho

Considerando que o Decreto n.° 47/02, de 20 de Setembro, que estabelece as normas que regem o exercício da actividade de importação, comércio e assistência técnica à equipamentos rodoviários se encontra desajustado face à realidade actual do País;

Havendo necessidade de proceder sua revisão para, dentre outros aspectos, redefinir as regras sobre importação e comercialização de veículos automóveis usados, com vista a contribuir para o fomento da indústria automóvel no País e melhorar a qualidade do parque automóvel;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.° e do n.° 3 do artigo 125.°, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o regulamento sobre a Actividade de Importação, Comércio e Assistência Técnica a Equipamentos Rodoviários, anexo ao presente diploma e dele sendo parte integrante.

Art. 2.º

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Art. 3.º

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 4.º

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Maio de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 1 de Julho de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

REGULAMENTO SOBRE A ACTIVIDADE DE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º (Âmbito)

O presente regulamento estabelece o regime jurídico da actividade de importação, comércio e assistência técnica à equipamentos rodoviários.

Artigo 2.º (Definição)

Para efeitos do presente regulamento entende-se por equipamentos rodoviários os veículos automóveis,

motociclos com cilindrada igual ou superior a 50 cm3, reboques e semi-reboques, conforme definido no Código de Estrada.

- Artigo 3.° (Alvará)
  - 1. O exercício da actividade de importação, comércio e assistência técnica à equipamentos rodoviários está sujeito à alvará a conceder pelo Ministério do Comércio, nos termos do presente diploma e demais legislação aplicável ao licenciamento da actividade comercial de prestação de serviços mercantis.
    2. A emissão do alvará previsto no número anterior depende da apresentação pelo interessado de uma certidão emitida pelo Ministério dos Transportes, através da Direcção Nacional dos Transportes Rodoviários, sobre as condições de assistência técnica pós-venda, a que se refere o capítulo II, incluindo o respectivo auto de vistoria das instalações oficinais.
    3. O alvará é concedido por um período de cinco anos, renovável, a requerimento do interessado e é válido em todo o território nacional.
- Artigo 4.º (Condições de acesso à actividade)
  - A certidão pode ser concedida a pessoas colectivas, legalmente constituídas para o exercício da actividade comercial, que comprovem idoneidade dos seus responsáveis e possuam, em regime de propriedade ou a outro título que legitime a posse, instalações que reúnam condições técnicas e operacionais adequadas aos serviços a prestar.
- Artigo 5.º (Emissão de certidão)
  - 1. A emissão da certidão para o exercício da actividade de importação, comércio e assistência técnica à equipamentos rodoviários, depende da comprovação dos requisitos a que se refere o artigo 7.º 2. Os pedidos de certidão são dirigidos à Direcção Nacional dos Transportes Rodoviários, em modelo próprio, deles devendo constar:
    a) denominação social da empresa, sede, nacionalidade e identificação dos órgãos que actuam em nome e representação da empresa;
    b) localização do estabelecimento ou estabelecimentos e/ou endereço do requerente.
    3. Os pedidos de certidão são instruídos com os seguintes documentos:
    a) certidão de escritura pública da constituição da empresa, ou documento equivalente, e que comprove que tenha por objecto social o exercício da actividade a que se refere o presente diploma;
    b) certidão de registo comercial comprovativa da matrícula definitiva;
    c) fotocópia do cartão de contribuinte fiscal;

d) certificado de registo criminal dos sócios que legalmente representam a empresa;
e) planta, memória descritiva e croquis de localização das instalações oficinais para a prestação de assistência técnica pós-venda aos veículos automóveis;
f) certidão sobre as condições da assistência técnica pós-venda a que se refere o n.° 1 do presente artigo.

- Artigo 6.º (Instalações)
  -
  - 1. As empresas devem dispor obrigatoriamente de instalações oficinais próprias ou arrendadas por prazo correspondente à validade do alvará, adequadas à prestação dos serviços de manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, armazenamento de peças, acessórios e componentes e respectiva rotação e que ofereçam condições mínimas de acessibilidade.
    2. As instalações oficinais devem ter as seguintes áreas cobertas mínimas:
    a) 50m2 para motociclos;
    b) 200m2 para veículos ligeiros;
    c) 400m2 para veículos pesados.
    3. No caso das instalações oficinais se destinarem a prestar conjuntamente os serviços descritos nas alíneas b) e
    c) do número anterior, à área coberta mínima exigível é a prevista na alínea c) do número anterior.
- Artigo 7.º (Certidão de aptidão das instalações)
  -
  - 1. A certidão de condições da assistência técnica pós- -venda é emitida pelo Ministério dos Transportes, através da Direcção Nacional dos Transportes Rodoviários, mediante vistoria prévia das instalações pela Direcção Provincial dos Transportes respectiva, requerida pelo interessado e que caduca no prazo de cinco anos após a sua emissão, se não for renovada.
    2. A certidão a que se refere o número anterior é emitida individualmente para cada instalação de assistência técnica pós-venda que a empresa possua, incluindo as filiais e sucursais, situadas em qualquer parte do território nacional.
- Artigo 8.º (Vistoria)
  -
  - 1. A vistoria às instalações é realizada por uma comissão que integra:
    a) um representante da Direcção Provincial dos Transportes da respectiva área, que a coordena;
    b) um representante do Ministério do Comércio;
    c) um representante dos Serviços dos Bombeiros;
    d) um representante da Direcção Provincial da Saúde da respectiva área.
    2. O requerente deve prestar toda colaboração que se mostrar necessária para a correcta prossecução da vistoria.
    3. A comissão deve pronunciar-se no prazo máximo de 15 dias sobre o resultado da vistoria.

4. Da vistoria é lavrado um auto que serve de base à emissão da certidão e do alvará a que se referem os artigos 3.º e 7.º do presente regulamento.

- CAPÍTULO II
  - Assistência Técnica Pós- Venda
  - Artigo 9.º (Assistência técnica)
    - As empresas que exercem a actividade a que se refere o presente diploma têm o dever de prestar assistência técnica relativamente aos equipamentos rodoviários que comercializam.
  - Artigo 10.° (Condições de assistência técnica)
    - 1. As empresas titulares de alvará para as actividades a que se refere o presente diploma, têm o dever de garantir perante os compradores/consumidores, um adequado serviço técnico pós-venda, relativamente aos equipamentos rodoviários que comercializam, assim como de assegurar o fornecimento de peças de reposição durante um prazo mínimo de cinco anos, a contar da data de venda do e q u i p a m e n t o .
      2. O prazo mínimo de garantia de equipamentos rodoviários é de 12 meses a contar da data da respectiva venda, salvo quando a natureza dos mesmos a impeça e sem prejuízo do estipulado nas disposições legais ou regulamentares específicas.
      3. No momento da venda de um equipamento rodoviário a empresa deve entregar ao comprador um documento de garantia e um manual de instruções ou catálogo expresso em língua portuguesa para o correcto uso e/ou instalação do equipamento rodoviário, assim como um formulário para eventuais reclamações.
  - Artigo 11.° (Reparações)
    - 1. As empresas devem dispor de um contrato-tipo, nos termos do qual se obrigam perante o cliente a fazer a reparação do equipamento rodoviário por este entregue, dele devendo constar o prazo que for considerado oportuno para a entrega após reparação.
      2. O direito de recuperação pelo cliente do equipamento rodoviário entregue para reparação, prescreve no prazo de três anos, a contar da data em que procedeu a essa entrega.
      3. Sem prejuízo do disposto no número anterior a empresa tem direito a ser ressarcida pelo armazenamento do equipamento rodoviário, entre a data prevista para a entrega e a data da sua efectivação, se o atraso for imputável ao cliente.
  - Artigo 12.° (Avaliação da assistência técnica)
    - 1. A prestação de serviços de assistência técnica pós- - venda está sujeita à fiscalização e avaliação pela Direcção

Nacional dos Transportes Rodoviários e/ou pelas Direcções Provinciais dos Transportes onde se situam as instalações, sem prejuízo da competência de outros órgãos na matéria.
2. A avaliação a que se refere o número anterior tem em consideração o seguinte:
a) operacionalidade do parque;
b) índice de rotação de stocks;
c) número de acções de formação proporcionadas aos quadros da empresa;
d) percentagem de quadros angolanos na empresa;
e) quantidade de veículos assistidos em função dos veículos vendidos, por tipo, categoria, marca e modelo;
f) índice dos preços de mão-de-obra praticados na assistência técnica;
g) nível de cobertura da rede de assistência técnica pós-venda no País.
3. Para efeitos da avaliação prevista no presente artigo, a Direcção Nacional dos Transportes Rodoviários deve fixar os mínimos a que devem obedecer os indicadores referidos no número anterior.

- Artigo 13.° (Dever de informação)
  - 1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, as empresas devem prestar, trimestralmente, até ao dia 15 do mês imediatamente a seguir ao fim do trimestre, informação à Direcção Nacional dos Transportes Rodoviários, relativamente à sua actividade, em modelos próprios definidos por esta entidade, contendo designadamente, o seguinte:
    a) dados enumerados no n.° 2 do artigo 12.º;
    b) quantidade de veículos comercializados, por tipo, categoria, marca e modelo;
    c) lista de preços actualizada, praticados pelo fabricante ou fornecedor dos equipamentos rodoviários que comercializam.
    2. Em cada província, as empresas aí instaladas, devem também prestar trimestralmente à respectiva Direcção Provincial dos Transportes, as informações a que se refere o artigo anterior.

- CAPÍTULO III
  - Aprovação de Marcas e Modelos de Veículos Automóveis
  - Artigo 14.° (Aprovação de marcas em Modelos)
    - 1. A importação de marcas e modelos de veículos automóveis carece de aceitação prévia do Ministro dos Transportes, mediante parecer da Comissão de Avaliação Técnica, constituída nos termos do artigo 15.º, a qual emite um título de aprovação.
      2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, as marcas e os modelos já aprovados à data de entrada em vigor do presente diploma.

- Artigo 15.° (Comissão de Avaliação Técnica)
  -
  - A Comissão de Avaliação Técnica para aprovação de marcas e modelos de veículos automóveis, é constituída por cinco membros sendo um representante da Direcção Nacional dos Transportes Rodoviários que a coordena, um representante da Direcção Nacional de Viação e Trânsito, um representante do Ministério da Indústria, um representante do Instituto Nacional de Estradas de Angola e um representante da Direcção Nacional do Comércio, nomeados por despacho conjunto dos titulares dos respectivos organismos.
- Artigo 16.° (Pedidos de aprovação de marcas e modelos)
  -
  - 1. Os pedidos de aprovação de marcas e/ou modelos de veículos automóveis devem ser formulados em requerimento dirigido à Comissão de Avaliação Técnica e são apresentados junto da Direcção Nacional dos Transportes Rodoviários.
    2. Juntamente com o pedido devem ser apresentados, preferencialmente em suporte electrónico, os seguintes elementos de apreciação:
    a) ficha de especificações técnicas do veículo automóvel que deve incluir todas as variantes de um mesmo modelo;
    b) documentos que identifiquem o protótipo do veículo;
    c) relação dos componentes aprovados e a sua referência;
    d) duas fotografias do veículo automóvel a 3/4 da frente e a 3/4 da retaguarda.
    3. No caso de, posteriormente à aprovação de um modelo, ser incorporada uma variante, é suficiente requerer apenas a extensão de aprovação de marca e modelo, e apresentar unicamente a documentação correspondente às diferenças em relação ao modelo básico.
- Artigo 17.° (Publicitação de marcas e modelos aprovados)
  -
  - As marcas e modelos aprovados de acordo com o presente diploma constam de listagem disponível para conhecimento público, na Direcção Nacional dos Transportes Rodoviários, na Direcção Nacional de Viação e Trânsito e nas Direcções Provinciais dos Transportes.

- CAPÍTULO IV
  -
  - Importação de Veículos Automóveis
  - Artigo 18.° (Importação de veículos automóveis em geral)
    -
    - 1. Apenas podem ser importados veículos automóveis cujas marcas e modelos estejam aprovados de acordo com o estabelecido no capítulo III, por empresas licenciadas nos termos do presente regulamento.
      2. Sem prejuízo do disposto no capítulo III, podem ainda ser importados veículos automóveis para uso próprio, por pessoas singulares ou colectivas.

- Artigo 19.° (Importação de veículos automóveis usados)
  - 1. Podem ser importados veículos automóveis usados nos termos do presente regulamento, nas condições estabelecidas nos números seguintes.
    2. Só é admitida a importação de veículos automóveis ligeiros usados que tenham, no máximo, três anos de uso, e de veículos automóveis pesados que tenham, no máximo, cinco anos de uso contados a partir da data de fabrico e desde que obedeçam às seguintes condições:
    a) apresentação de documento comprovativo da propriedade do veículo emitido pelo país de origem ou, se esta não estiver em nome do apresentante, documento comprovativo da respectiva aquisição;
    b) disponham de certificado de inspecção que aprove o seu estado técnico, emitido pela entidade competente do país de origem e válido por um período, não inferior a seis meses, anterior à data do embarque;
    c) tenham no local respectivo as placas de identificação contendo o número de série e o ano de fabrico;
    d) entrem no País com a matrícula de origem.
    3. A importação de veículos automóveis usados fica sujeita a um agravamento de impostos a definir pelas entidades competentes.
    4. Exceptua-se ao disposto no n.° 2, a importação de veículos antigos, desde que com mais de 30 anos de fabrico, importados para fins culturais e de colecção, os veículos importados que tenham sido doados ou adquiridos por herança, bem como os importados por missões diplomáticas, repartições consulares e representações de organismos internacionais.
- Artigo 20.° (Inspecção técnica prévia à matrícula de veículos automóveis)
  - 1. Os veículos automóveis cujas marcas e modelos estejam aprovados só podem ser matriculados após aprovação em inspecção técnica a realizar nos termos do Código de Estrada.
    2. A inspecção a que se refere o número anterior, é efectuada pela Direcção Nacional de Viação e Trânsito ou por entidades devidamente reconhecidas para o efeito por aquele organismo.
    3. No caso de veículos automóveis importados directamente pelos seus proprietários em conformidade com o previsto no artigo 18.°, cujas marcas e modelos já estejam aprovados, pode ser requerida inspecção técnica e matrícula, unidade por unidade, aos serviços competentes com indicação do número do título de aprovação.
    4. No caso de veículos automóveis importados directamente pelos seus proprietários em conformidade com o previsto no artigo 18.°, cuja marca ou modelo ainda

não tenham sido aprovados deve ser solicitada a sua aprovação nos termos do artigo 14.°

- Artigo 21.° (Indeferimento de pedidos de importação)
  -
  - São indeferidos os pedidos de importação de veículos automóveis:
    a) cujas características não obedeçam à legislação em vigor no que se refere ao peso, dimensões e outras;
    b) cujos processos, sejam apresentados documentos emitidos pelo país de origem, rasurados ou que padeçam de outro vício susceptível de adulterar as especificações originais do veículo.
- Artigo 22.° (Avaliação de conformidade)
  -
  - 1. A Direcção Nacional dos Transportes Rodoviários e a Direcção Nacional de Viação e Trânsito podem, a todo o tempo, fiscalizar a conformidade das marcas e modelos com o protótipo aprovado e os veículos automóveis importados e comercializados pelas empresas.
    2. É considerado que as marcas e modelos não estão em conformidade quando se verifiquem divergências que não tenham sido autorizadas.

- CAPÍTULO V
  -
  - Fiscalização e Regime Sancionatório
  - Artigo 23.° (Fiscalização)
    -
    - A fiscalização do cumprimento das disposições deste diploma incumbe à Direcção Nacional dos Transportes Rodoviários, à Direcção Nacional de Viação e Trânsito, à Direcção Nacional das Alfândegas, à Direcção Nacional do Comércio, sem prejuízo da competência de outros órgãos com atribuições na matéria.
  - Artigo 24.° (Sanção administrativa de suspensão do alvará)
    -
    - 1. A aplicação da medida cautelar de suspensão da actividade, aplicada pelo Ministério do Comércio, tem como consequência a suspensão do alvará pelo período de tempo que durar a medida cautelar.
      2. Uma vez concluído o processo, a suspensão deve ser levantada no prazo máximo de cinco dias após o pagamento da multa aplicada ou após a decisão de arquivo do processo por não se ter comprovado a existência da infracção.
      3. Ter comprovado a existência da infracção.
  - Artigo 25.° (Cancelamento do alvará)
    -
    - 1. A interdição definitiva do exercício da actividade decretada pelos tribunais tem como consequência o cancelamento do alvará comercial e o encerramento do respectivo estabelecimento.
      2. O alvará pode ser cancelado pela entidade competente do

Ministério do Comércio nos seguintes casos:
a) quando o exercício da actividade não se inicie no prazo de 180 dias a contar da data em que tiver sido emitido, salvo impedimento devidamente comprovado;
b) quando a certidão sobre as condições de assistência técnica pós-venda tiver caducado, sem que tenha sido requerida a sua renovação;
c) quando o responsável pela empresa tenha sido interditado do exercício do comércio ou se verifique uma situação de inibição da empresa por ter sido decretada a falência;
d) quando a contravenção prevista na alínea c) do artigo 28.° ocorrer de forma reiterada;
e) quando a empresa for reincidente na importação de veículos cujas marcas e modelos não tenham sido previamente homologados;
f) quando os indicadores de avaliação, constantes do n.° 2 do artigo 12.º, forem inferiores aos mínimos fixados pela Direcção Nacional dos Transportes Rodoviários, durante três anos consecutivos;
g) quando a actividade estiver a ser exercida por entidade diferente do titular da licença;
h) com a dissolução ou extinção da empresa.
3. Quando ocorra o cancelamento do alvará, deve o seu titular devolvê-lo à entidade licenciadora no prazo de 30 dias a contar da data de notificação do respectivo despacho, na sequência de decisão judicial que tenha decretado a interdição definitiva do exercício da actividade.

- Artigo 26.° (Procedimento de cancelamento)
  -
  - 1. Qualquer entidade competente que verifique um dos factos enumerados no artigo anterior, deve elaborar auto de notícia a remeter ao Ministério do Comércio com cópia ao Ministério dos Transportes, para efeitos de declaração de cancelamento do alvará.
    2. A intenção de emitir declaração de cancelamento é notificada à empresa, a qual deve responder no prazo de 15 dias contados à partir da data em que tomou conhecimento do facto.
    3. O despacho que declara o cancelamento da licença é notificado à empresa que pode recorrer nos termos da lei.
- Artigo 27.° (Contravenções)
  -
  - 1. As infracções às disposições do presente diploma constituem contravenções puníveis com multas nos termos do artigo 29.° 2. Às infracções, em tudo quanto não estiver especialmente regulado, são aplicáveis às disposições constantes da legislação geral sobre a matéria.
- Artigo 28.° (Processamento das contravenções)
  -
  - 1. O processamento das contravenções previstas neste diploma compete ao órgão de fiscalização do Ministério do

Comércio ou da Direcção Nacional dos Transportes Rodoviários, consoante os casos.
2. A aplicação das multas e das sanções acessórias é da competência da entidade responsável pelo processamento da contravenção e deve ser fundamentada.
3. As autoridades competentes para o processamento das contravenções devem organizar e manter actualizado o registo das infracções cometidas nos termos da legislação em vigor.

- Artigo 29.° (Multas)
  -
  - 1. As contravenções ao disposto no presente regulamento são punidas com as seguintes multas:
    a) a importação de veículos automóveis cujas marcas e modelos não estejam previamente homologados, com o valor de Kz: 1 060 000,00;
    b) a importação de veículos automóveis para uso próprio, em incumprimento do disposto no artigo 18.°, com o valor de Kz: 795 000,00 se for veículo usado e de Kz: 1 590 000,00 se for veículo novo;
    c) quando o titular de alvará se recusa prestar serviços de revisão obrigatória, em tempo útil, aos veículos automóveis da marca que comercializa, durante o período de garantia, com o valor de Kz: 795 000,00;
    d) quando o titular deixar de reunir os requisitos para a prestação da assistência técnica pós-venda, com o valor de Kz: 530 000,00;
    e) por atraso na renovação da licença dentro do prazo estabelecido pela lei, com o valor de Kz: 265 000,00;
    f) por cada dia de atraso na prestação de informação a que se refere o artigo 17.º, à Direcção Nacional dos Transportes Rodoviários ou à Direcção Provincial dos Transportes da respectiva província, com o valor de Kz: 10 600,00.
    2. Compete à Direcção Nacional dos Transportes Rodoviários e às Direcções Provinciais dos Transportes respectivas o processamento e aplicação das multas referidas no presente artigo.
- Artigo 30.° (Reincidência)
  -
  - Em caso de reincidência na prática das infracções a que se refere o artigo anterior, os limites das multas nele referidas são elevados para o dobro, podendo ser suspenso o alvará por um prazo de três meses a dois anos, ou cancelado definitivamente, quando se tratar da terceira reincidência.
- Artigo 31.° (Pagamento das multas)
  -
  - 1. O prazo para pagamento das multas é de 15 dias, a contar da data de notificação e remessa da guia de pagamento.
    2. O pagamento é efectuado por meio de depósito na repartição fiscal da área onde se situa o estabelecimento da empresa, mediante uma guia passada pelo órgão

competente para o processamento da contravenção.
3. Na falta de pagamento dentro do prazo referido no número anterior, o processo é remetido ao tribunal competente.

- Artigo 32.° (Reclamação e recurso)
  -
  - Das decisões tomadas nos termos do presente diploma cabem recursos hierárquicos e contenciosos, nos termos da lei geral.

- CAPÍTULO VI
  -
  - Disposições Finais e Transitórias
  - Artigo 33.° (Taxas a cobrar)
    -
    - As taxas devidas pelos actos de licenciamento, certidões, aprovação e reconhecimento constantes deste artigo são pagas em moeda nacional da seguinte forma:
      a) pela emissão ou renovação do alvará para o exercício das actividades de importação, comércio e assistência técnica a equipamentos rodoviários — Kz: 37 100,00;
      b) pela vistoria das instalações de assistência técnica pós-venda — Kz: 26 500,00;
      c) pela emissão da certidão sobre as condições de assistência técnica — Kz: 15 900,00;
      d) por qualquer averbamento ao auto de vistoria — Kz: 15 900,00;
      e) pela emissão de título de aprovação de marca e modelo de veículo automóvel — Kz: 53 000,00;
      f) pela emissão de qualquer outra certidão — Kz: 5300,00.
  - Artigo 34.° (Afectação das receitas)
    -
    - Constitui receita própria da Direcção Nacional dos Transportes Rodoviários, os montantes das taxas que devem ser fixados por decreto executivo conjunto dos Ministros dos Transportes e das Finanças.
  - Artigo 35.° (Regime transitório)
    -
    - As empresas que, à data de entrada em vigor do presente diploma, já exerçam a actividade de importação, comércio e assistência técnica a equipamentos rodoviários, dispõem de um período de seis meses, para se conformarem com as suas disposições.

      O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

04-03-2013 12:12

Kwanza Sul
Procana necessita de 60 biliões de kwanzas para sua revitalização

Cela - Pelo menos 60 biliões de kwanzas é o valor necessário para a dinamização do "Procana" do projecto da Aldeia Nova, no município da Cela, província do Kwanza Sul, destinado à produção de cana-de-açúcar que se encontra paralisado desde 2010, por falta de financiamento.

A informação foi avançada pelo governador provincial, Eusébio de Brito Teixeira, durante uma visita de constatação neste fim-de-semana a esta unidade de produção.

Segundo o governador, a unidade de produção poderia contribuir para a redução da importação de açúcar no país.

"Os projectos estão parados e não avançaram devido a falta de financiamentos. Existem 500 hectares em viveiros sem puder ser transferidos para área de plantação. É um projecto que poderia ser uma mais-valia para o mercado nacional, e da informação que recebi da administração serão necessários cerca de 60 biliões de kwanzas para a sua reactivação, para continuar a desenvolver-se o projecto" – frisou.

De acordo com Eusébio de Brito, na localidade do Lonhe, município da Kibala, estão preparados 45 mil hectares para o cultivo da cana-de-açúcar bem como duas unidades para a produção de açúcar.

Entretanto, referiu que o Governo vai procurar dar o seu apoio e conseguir outros financiamentos, ainda que conjuntos, para a concretização deste objectivo tendo em vista a promoção da produção nacional.

"O Governo vai dar um apoio para relançar o projecto já que é de produção nacional", garantiu.

Lançado em Fevereiro de 2009 pelo então governador Serafim Maria do Prado, o Procana tinha como perspectiva a plantação de cana-de-açúcar numa extensão de 44 mil hectares.

Numa primeira fase previa-se a plantação numa área de 25 mil hectares para uma produção de 120 toneladas por hectare de matéria-prima.

O projecto, que tinha ainda como meta a geração de 10 mil empregos, começou com as pesquisas em finais de 2006 com a selecção de uma área de 106 hectares, no município da Cela.

06-03-2013 11:00

Huíla
Agentes económicos chamados a denunciar rejeição da moeda metálica

Lubango - Os fornecedores e consumidores devem cumprir, legalmente, os seus direitos e deveres, na sua interacção, denunciando às autoridades policiais atitudes de rejeição de moedas metálicas nas transacções, para conhecimento oportuno de tais irregularidades na actividade económica e tomada de medidas, em conformidade com a lei.

A advertência foi feita hoje à Angop, na cidade do Lubango (Huíla), pelo director provincial de Inspecção e Investigação às Actividades Económicas, António Job de Almeida, em declaraçõe à Angop, quando questionado sobre a possibilidade de rejeição das moedas metálicas postas em circulação pelo Banco Nacional de Angola (BNA).

No entanto, o responsável alerta a população para a necessidade de, em caso de rejeição de moeda, comunicar oportunamente às autoridades, pois, rejeitar moeda com curso legal no país constitui crime plasmado no Código Penal, nos termos do Artigo 214, como nos da Lei das Infracções contra a economia, no seu Artigo 31.

"Nos termos da Lei das Infracções contra a economia o Artigo 31 estabelece que sem prejuízo do legalmente estabelecido, aquele que nas transações comerciais recusar-se a aceitar moeda nacional com curso legal é punível com multa entre o triplo e nónuplo (três ou nove vezes mais) do valor do montante rejeito, sendo que em caso de reincidência será sujeito à prisão até seis meses e uma multa", asseverou a fonte.

De acordo com o interlocutor da Angop, até ao momento, e desde o lançamento da nova família do Kwanza, ainda não se registou qualquer denúncia ou queixas relacionada com a rejeição da moeda, pois as operações comerciais têm sido efectuadas normalmente e a população tem acedido às recomendações do BNA.

Ainda assim, enfatizou o director provincial, actualmente a população já vai tendo uma cultura jurídica, procurando evitar cometimentos para não estar sujeita a penalizações, por isso se pensa que a sensibilização feita pelo Banco Central teve um efeito positivo perante a população.

Com a circulação das moedas metálicas ficaram ultrapassadas as questões dos trocos, pois, antes os comerciantes impingiam os consumidores a receberem guloseimas e esferográficas, entre outros, a pretexto de inexistência de trocos, situação actualmente superada.

António Job de Almeida alertou também para o facto de as pessoas poderem apresentar queixa se eventualmente forem alvo desta prática, podem denunciar em caso de determinado estabelecimento assim proceder, pois não há razão, dado o volume de circulação da moeda.

Por outro lado, esclareceu que as moedas metálicas podem ser adquiridas a partir dos bancos comerciais para facilitarem cumprimento das regras, pois quem receber pelo pagamento de um determinado produto um valor carecendo da entrega de troco incorre na prática do crime de especulação, porque o preço eleva-se.

Por este motivo, disse, a polícia económica está atenta e autores de casos desta natureza verão os seus processos/crime instaurados oportunamente remetidos ao tribunal provincial da Huíla

Sobre as actividades das casas de câmbios e dos bancos comerciais disse estarem a correr, normalmente, por isso, se espera que eventuais ocorrências irregulares cheguem ao conhecimento da Polícia Económica para o devido tratamento.

05-03-2013 20:38

Geologia e Minas
Ministro preocupado com exploração de forma artesanal de ouro e inertes em Cabinda

Cabinda - O ministro da Geologia e Minas, Francisco Queiroz, manifestou hoje (terça-feira), nesta cidade, preocupação com a exploração, de forma artesanal, de ouro e de inertes na província de Cabinda.

A preocupação foi manifestada no encontro com membros do Governo Provincial de Cabinda, classe empresarial e operadores do sector geo-mineiro na província.

Francisco Queiroz lamentou que o ouro tem estado a ser explorado de forma artesanal, desde a era colonial, o que não beneficia nem o Estado nem a população local.

O governante defendeu a intervenção do Estado no sentido de organizar a exploração, comercialização e a transformação, ou seja, de toda a cadeia do ouro.

Disse ser preocupação do ministério a questão dos inertes, estando em curso uma campanha nacional para organizar os inertes. "O problema é que o país está em reconstrução, estão a ser

construídas muitas infra-estruturas (...), que demandam minerais para a construção civil que são os inertes que compreendem areia, burgau, britas, rochas ornamentais, granitos e mármore", realçou.

Francisco Queiroz adiantou que o programa do Executivo para o sector mineiro prevê a diversificação da exploração mineira, excluindo naturalmente o petróleo, com uma estratégia que prevê estender o investimento público para outros mineiros.

Indicou que o Executivo aprovou também o Plano Nacional de Geologias e Minas, através do qual é possível fazer uma radiografia de todo o país e conhecer a localização e o potencial dos mineiros existentes no território nacional, depois disto vai promover uma forte campanha de atracção de investimentos.

"Aqui em Cabinda, nós gostaríamos também de fazer esta diversificação, falamos dos fosfatos, ouvimos as explicações que nos foram dadas com muitos detalhes sobre os fosfatos, ficamos a perceber a importância e o impacto que a exploração de fosfatos vai ter não apenas para Cabinda, para a população da região, mas também para a economia nacional", disse o ministro.

Segundo Francico Queiroz, há aspectos que devem ser aprofundados e que devem merecer melhor enquadramento como, por exemplo, o papel do Estado na exploração dos fosfatos em termos de investimentos públicos.

Afirmou ter tomado nota das preocupações da empresa engajada nesse projecto para o devido enquadramento que sirva os interesses do Estado e dos investidores.

Por seu turno, a governadora Aldina Matilde da Lomba afirmou que a actividade mineira em Cabinda, no passado, era exclusivamente relegada para o sector informal, vulgo "garimpo", em relação aos mineiros nobres como é o caso do ouro.

Aldina da Lomba disse também que a extracção de inertes para a construção civil constitui, desde a independência nacional, uma actividade fundamental que sempre apoiou a província no seu processo de reconstrução, embora se tenha registado algumas situações de falta de legalidade por parte das empresas que evoluíam no processo da construção civil.

A governadora realçou que dos recursos minerais existentes e identificados destaca-se a exploração de inertes, em o Estado na província tem estado a registar uma arrecadação crescente de receitas pois, em 2011, entraram para o seu cofre 8.048.173,00 de kwanzas e em 2012 as receitas atingiram 10. 954.196,00 de kwanzas, criando 750 postos de trabalho directos.

Aldina da Lomba congratulou-se com o surgimento de um instrumento jurídico posto à disposição dos operadores deste ramo, a lei nº 31/11, de 23 de Setembro, o Código Mineiro, através do qual os operadores económicos e as entidades da administração do Estado encontrarão a ferramenta fundamental para a sua acção no domínio dos mineiros, interagindo assim com os outros segmentos da vida económica da província.

Depois do encontro, o ministro visitou a exposição sobre o potencial mineiro da província e entregou uma viatura para a fiscalização e inspecção da actividade mineira na província.

Francisco Queiroz visitou ainda a exploração de areia, em Fútila, a Mota-Engil e a Empebat, no município de Cacongo, a rocha asfáltica, na comuna do Necuto, a exploração artesanal de ouro, nos arredores do município do Buco-Zau.

Quarta-feira, a delegação vai visitar o local da futura instalação da empresa para exploração de fosfato, na localidade de Cácata, comuna do Tando-Zinze, bem como a área de calcário na mesma comuna do município de Cabinda.

05-03-2013 14:30

Finanças
Sector empresarial público continua com peso considerável na economia

Luanda – O sector empresarial público continua a ter um peso considerável na economia angolana, e o Executivo tem estado a alocar verbas às empresas públicas, quer sob forma de apoio ao investimento empresarial público, quer a título de subsídios à exploração.

A afirmação é do ministro das Finanças, Carlos Alberto Lopes, quando discursava hoje, em Luanda, na abertura do seminário intitulado "As boas práticas contabilísticas, as finanças e o controlo de gestão na governação das empresas do sector público dos Transportes".

Por esta razão, salientou o ministro, o maior ou menor valor acrescentado bruto que as empresas públicas geram têm um impacto significativo no Produto Interno Bruto (PIB) do país".

Segundo o governante, o valor acrescentado das empresas também joga um papel importante na geração de postos de trabalho e na diversificação da economia.

Em função dessa realidade, Carlos Lopes disse ser imperioso conhecer pormenorizadamente a gestão dos fundos públicos, feita pelas empresas, avaliando criteriosamente os resultados obtidos com a sua aplicação e comparando com outras alternativas de aplicações, para que esses fundos possam gerar mais riqueza e distribuí-la melhor.

Sublinhou que a utilização dos fundos deve ser totalmente transparente e, dessa utilização, devem ser prestadas contas de forma criteriosa, pormenorizada e atempada.

Disse também que os relatórios e contas das empresas públicas têm de ser elaborados de acordo com os conteúdos e graus de detalhes previstos na legislação aplicável e dentro dos prazos que a mesma legislação impõe.

Esclareceu que o cumprimento destas orientações, sobre prestação de contas das empresas do sector empresarial público, é da responsabilidade dos seus conselhos de administração.

A 30 de Outubro de 2012, o Ministério das Finanças procedeu, pela primeira vez, à homologação colectiva das contas de 15 empresas públicas, relativas ao exercício de 2011, que reuniam o requisitos mínimos das normas de contabilidade, universalmente aceites.

Na altura, de um total de 86 empresas do sector empresarial público controladas pelo Ministério da Economia, apenas 60 apresentaram as contas do exercício de 2011 e destas, apenas as 15 já referidas apresentaram as contas, com base nas normas para serem homologadas embora, na maioria, com reservas.

O fórum está a abordar temas como " Desconformidades aparentes e reais reflectidas nas contas das empresas públicas do sector de transportes, O controlo de gestão e a governação das empresas, A informação de gestão e a situação do SMIGESPT, A auditoria e a correcção e a actualização patrimonial, bem como Programação de acção para as empresas públicas do sector de transportes num modelo de organização financeira".

06-03-2013 20:31

Benguela
Membros do conselho de auscultação esclarecidos sobre nova família do Kwanza

Balombo - Membros do Conselho de Auscultação e Concertação Social, líderes dos partidos políticos, de associações e igrejas, do município do Balombo, província de Benguela, foram

nesta terça-feira esclarecidos sobre as vantagens da entrada em funcionamento das novas notas de Kwanza.

De acordo com o delegado regional do Banco Nacional de Angola, Luís Henrique da Silva, o encontro visou esclarecer as comunidades sobre a criação da nova família de Kwanzas e da entrada em circulação das notas de 50 a 5.000 Akz a partir de 22 do corrente mês.

Afirmou, por outro lado, que objectivo é ainda elucidar as comunidades sobre os níveis de segurança introduzidos nas novas notas e moedas, face à contrafacção e falsificação, a Lei 20/12 de 30 de Julho que autoriza a criação da nova família kwanza, e Lei 16/10 de 15 de Julho que autoriza a retirada das antigas notas e moedas.

O prelector revelou que, com estes encontros o Banco Nacional de Angola espera que as populações, possam conhecer e identificar as características das novas moedas e notas e saber distingui-las das eventuais notas e falsificadas.

Numa abordagem técnica, o prelector e delegado regional do BNA, apresentou por vídeo as moedas e notas da nova família de Kwanzas, sua distinção com a antiga e dos elementos de segurança introduzidos como fibras metálicas, marcas dágua, HMC e relevo.

Luís Henriques da Silva garantiu que, as antigas notas continuarão a valer num prazo de cinco anos, mesmo com a entrada em funcionamento das novas.

Acrescentou que, o BNA está a promover encontros e palestras de Educação Financeira com os membros dos Conselhos de Auscultação, Empresários, Associações de Camponeses e comunidades dos municípios de Benguela e do Kwanza Sul, com o mesmo propósito.

Acto do género decorreu no município do Bocoio, onde 65 individualidades de diferentes estratos sociais foram igualmente elucidados sobre a entrada em circulação das novas notas no mercado.

O encontro, enquadrado na campanha nacional de educação financeira e poupança, teve como orador principal o chefe de divisão da delegação regional do BNA em Benguela, António Bandeira.

Para o prelector, a entrada das novas notas na economia nacional visa fundamentalmnente o aceleramento do desenvolvimento económico e social, bem como a estabilização macroeconómica do país.

Ao encerrar o encontro, o delegado regional do BNA, que abrange as províncias de Benguela e Kwanza Sul, Luís Henriques da Silva, exortou aos participantes transmitiram a mensagem em todas comunas e as localidades mais recônditas para o conhecimento de todos cidadãos.

06-03-2013 19:43

Fórum
Desenvolvimento da economia angolana aumenta negócios no país

Luanda - O desenvolvimento da economia em Angola está a permitir o aumento dos negócios

no país em vários sectores, referiu hoje, em Luanda, o presidente da comissão executiva da Inapa, José Félix Morgado.

Ao fazer a abertura do fórum Inapa Angola 2013, José Morgado disse que a organização congratula-se com o crescimento do país e com o espírito de parceria que tem sido construído no sentido de desenvolvimento entre os dois lados.

O responsável referiu-se às oportunidades que o Inapa tem tido no sector gráfico em Angola bem como à possibilidade em alargar o tipo de produtos vendidos no país.

"Um dos desafios será o de melhorar a qualidade dos produtos criados e torná-los mais competitivos no mercado" sublinhou.

Entretanto, o director-geral da Inapa Angola, Horácio Fonseca, frisou, na ocasião, que a realização do fórum teve como objectivo estreitar as relações com os clientes, transmitir conhecimentos, aumentar o nível do diálogo e procurar apresentar produtos numa perspectiva técnico- profissional.

Referiu que a diversificação da economia e o Programa Angola Investe implementados pelo governo angolano trazem para os gráficos mais possibilidades de trabalho.

A título de exemplo explicou que "a construção de uma fábrica de loiça, a distribuição de cartazes, a agricultura entre outras áreas, necessitam de desenhos materiais para promover a sua produção. A gráfica deve estar preparada para enfrentar estes desafios. Nós aproveitamos este fórum para alertar este facto", disse.

Apesar da elaboração de projectos não constituir área de actuação da inapa Angola, Horácio Fonseca afirmou que existem perspectivas em Angola de se criar mais gráficas, adiantando que as que existem necessitam de novos equipamentos.

"Nós queremos investir em mais stock, maior diversidade de produtos, mais e melhores soluções para o cliente executar o seu trabalho" afirmou.

Em relação ao volume de negócios, disse que em 2012 houve uma produção avaliada em 300 milhões de Kwanzas, um crescimento na ordem de 20 porcento em relação a 2011. Este ano, 2013, espera-se um crescimento na ordem dos 15 porcento.

Adiantou que em média, a Inapa tem 154 toneladas de stock de materiais gráficos que representam cerca de 90 milhões de Kwanzas.

Disse que a economia angolana está a crescer e que constitui uma grande aposta para os próximos tempos.

Apontou que uma das grandes dificuldades que ramo gráfico enfrenta em Angola está ligada à falta de mão-de-obra qualificada.

A Inapa Angola opera no mercado angolano deste 2009 oferecendo uma carteira diversificada e ampla de produtos de papel, consumíveis gráficos e embalagens. Ao longo dos últimos anos consolidou a sua posição de liderança como distribuidor de papel, comprometido com o mercado, e acompanhando o desenvolvimento da economia nacional.

04-03-2013 19:28

Café
Angola participa na 110ª sessão internacional do Café em Londres

Luanda - Uma delegação angolana, chefiada pelo director-geral do Instituto Nacional do Café, João Ferreira, participa desde a manhã de hoje, segunda-feira, em Londres, Reino Unido, na 110ª sessão do Conselho Internacional do Café, para avaliar as acções da organização desenvolvidas em 2012 e perspectivar novas medidas para os próximos dois anos.

De acordo com uma nota de imprensa da embaixada de Angola no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a que a Angop teve acesso hoje, em Luanda, durante quatro dias, os delegados vão debruçar-se sobre um relatório da organização sobre a admissão de novos membros, o relatório de prestação de contas e a situação do mercado do café a nível mundial.

"Hoje, primeiro dia do encontro, refere o documento, os participantes avaliaram o empenho participativo dos Estados membros no Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007, Promoção e Desenvolvimento do Mercado Cafeeiro no mundo e do Programa de Actividades da Organização, referente ao ano 2012/2013.

Dados estatísticos da Organização Internacional do Café, inseridos no Relatório Mensal sobre o Mercado Cafeeiro, em Janeiro de 2013, as exportações do “bago vermelho” totalizaram 9,7 milhões de sacos, 19,5 porcento acima do total exportado no ano passado.

Segundo a OIC, o total da produção dos países exportadores subiu para 37,9 milhões de sacas nos quatro primeiros meses do ano cafeeiro de 2012/13, representando um aumento na ordem de 15 porcento em relação ao mesmo período do ano transacto.

A OIC diz que o continente africano aumentou ligeiramente a sua produção, passando de 15,8 milhões de sacas em 2010 para 16,1 milhões em 2011.

O relatório da OIC aponta a Etiópia e o Uganda como os maiores produtores africanos de café. A Etiópia teve uma produção de 46,5 por cento e o Uganda com 20,4 por cento.

Angola, por intermédio da CAFANGOL E.P do Instituto Nacional do Café, adstrita ao Ministério angolano da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, tem dedicado particular atenção no fomento e relançamento da produção do café robusta nas suas regiões tradicionais de cultivo, melhorando a assistência técnica aos produtores e revitalizando os circuitos de comercialização.

Para incentivo à produção cafeícola no país, tem-se realizado mercados rurais de compra e venda de café, no quadro de um programa que tem como estratégia a criação de condições técnicas e de apoio institucional ao produtor, de forma a contribuir para o fomento e relançamento do produto sua industrialização, comercialização interna e para exportação.

04-03-2013 12:06

Moxico
Empresários auguram melhorias com implementação do "Angola Invest"

Luena - A classe empresarial do Moxico augura melhorias com a implementação do programa "Angola Invest" por parte dos bancos sedeados na província quanto à concessão de créditos bancários, nos próximos dias.

Dima Bravante, um das empresárias que participou no encontro de esclarecimentos sobre do "Angola Invest", promovido pela coordenação do referido programa mostrou-se satisfeita e pediu celeridade dos bancos na materialização das orientações.

Para o empresário, credenciado na exploração de madeira, se as instituições bancárias cederem o crédito com maior facilidade aumentar-se-á a produção e a criação de novos postos de trabalhos.

Domingas João, outra empreendedora no comércio geral é também da mesma opinião, pois, para ela os esclarecimentos recebidos vão facilitar a redução da "burocracia" que ainda existe nas instituições bancárias.

Por sua vez, o representante local do Banco Angolano de Investimentos (BAI), Osvaldo Kambango, disse que a sua instituição bancária está aberta para conceder o crédito aos empresários que nela solicitarem, basta cumprirem com todos os requisitos necessários.

"Angola Invest" é um programa do Executivo angolano que visa criar e fortalecer as micro, pequena e médias empresas nacionais, contemplando linhas de crédito bonificadas e um mecanismo de garantias públicas.

01-03-2013 19:03

Angola
ANIP vai intensificar campanha de atracção de investimentos

Luanda - A Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP) prevê intensificar, no decurso deste ano, as suas actividades referentes à atracção de investimentos para o país, particularmente no exterior do país, com o objectivo de divulgar as oportunidades que o mercado nacional oferece.

A informação foi avançada à imprensa pela presidente do Conselho de Administração da instituição, Maria Luísa Abrantes, acrescentando que esta acção começa já a dar os primeiros resultados, consubstanciados na intenção manifestada por um elevado grupo de empresários estrangeiros em investir em distintas localidades do país.

"E quando falo em intenção refiro-me em propostas, umas já aprovadas, que carecem apenas de ser implementadas" – asseverou, salientando que a principal preocupação dos empresários estrangeiro tinha a ver com a instabilidade económica e política no país.

Maria Abrantes, que falava no final do fórum de negócios Angola/Uruguai (quarta-feira) salientou, mas sem avançar nomes, que grandes empresas transnacionais estão interessadas em investir no Soyo (província do Zaire), Malanje, Kuando Kubango e Cunene, preferencialmente nas áreas das infra-estruturas e portos.

"Eu acredito que a princípio nós não podemos nos cingir à comunicação social interna e, portanto, o Governo está a apostado na divulgação do potencial angolano. E a ANIP vem desenvolvendo uma grande campanha além fronteiras já há longos anos, através de uma das grandes cadeias televisivas internacional, a CNN" - disse.

Todavia, prosseguiu, tem utilizado outros canais de comunicação, nomeadamente web sites da ANIP e outros do Governo, interactivos em diferentes línguas, o que facilita potenciais investidores entrarem em contacto com autoridades nacionais ou com a Lei sobre Investimentos Privados e obterem resposta imediatamente.

De acordo com a entrevistada, à semelhança do que acontece em Angola, a ANIP tem programado também encontros empresarias fora de Angola, onde deve apresentar a Lei angolana de Investimentos Privados, suas vantagens e opções ou potenciais áreas de investimentos, especificidade do mercado angolano e características de cada província.

Quanto a queixas sobre excesso de burocracias, informou que a ANIP tem sido muito flexível em relação a este aspecto e que nunca recebeu reclamações de qualquerempresário interessado em investir em Angola.

"O que se passa é que muitos empresários têm dificuldades em adquirir terrenos ou instalações, porquanto, além de custos as vezes há sim burocracia para a aquisição destes meios" – explicou a presidente do Conselho de Administração da ANIP, adiantando que os interessados em investir em Angola provêm de vários continentes.

01-03-2013 12:13

Benguela
Empresários exortados a acompanharem desenvolvimento do país

Benguela - O presidente da Câmara de Comércio e Indústria de Angola na província de Benguela, Carlos Vasconcelos, apelou aos empresários a formarem-se numa perspectiva de acompanharem o desenvolvimento do país e adaptarem-se ao mundo moderno.

O responsável falava, nesta quinta-feira, no encerramento do workshop sobre gestão de recursos humanos, co-organizado pelo centro de apoio empresarial da câmara de comércio e indústria de Angola e pelo núcleo provincial de jovens empreendedores da JMPLA, que decorreu de 27 a 28 do mês de Fevereiro.

De acordo com o presidente, com esta acção terminou uma etapa das muitas formações que se deve receber para o bom desenvolvimento e adaptação ao mundo moderno, que se torna cada vez mais importante estar actualizado.

"Todos nós temos a consciência da importância de qualquer formação, mas esta é a mais importante em todas as áreas e em geral no sector empresarial em particular", disse o responsável afirmando que os formandos receberam ferramentas para aumentar o seu rendimento e criar melhores condições para produzir.

O centro de apoio empresarial tem como missão capacitar as pequenas e medias empresas angolanas através de formações, assistência técnica e gerindo oportunidades comerciais para que participem mais activamente e com maior sucesso na indústria petrolífera como fornecedores chave de produtos e serviços de qualidade a fim de criar postos de trabalho, promovendo a transferência de conhecimentos e alcançar o crescimento económico nacional.

Participaram no workshop sobre gestão de recursos humanos, empresários dos vários sectores da província de Benguela.

05-03-2013 17:39

Moçambique
UE reafirma apoio financeiro e político à SADC

Maputo (**Dos enviados especiais**) – A União Europeia (UE) reafirmou hoje, terça-feira, em Maputo (Moçambique), por intermédio do seu embaixador local, o seu apoio financeiro e político aos programas e acções da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC).

De acordo com o embaixadora da UE em Moçambique, Paul Molin, em declarações à imprensa, no final de um encontro entre o secretário Executivo da SADC, Tomaz Salomão, e os doadores internacionais, a União Europeia está disposta a apoiar a organização, tendo já recursos disponíveis.

O embaixador acrescentou que é neste contexto que a UE é e continuará a ser o primeiro parceiro de cooperação da SADC.

“Temos um programa em curso de 116 milhões de euros, porém está ainda previsto um novo programa, a partir do mês de Maio, cujo montante não posso ainda anunciar”, acrescentou.

Paul Molin deu a conhecer que durante a sessão de diálogo político entre a UE e a SADC, a ter lugar no dia 20 de Março do ano em curso, em Maputo, haverá a assinatura de um novo instrumento de apoio para a integração económica da região.

Argumentou que a cooperação europeia com a SADC é baseada no apoio para a integração regional em áreas como a promoção do comércio regional e internacional, bem como a criação de infra-estruturas.

Para o diplomata, existe a necessidade de se melhorar as infra-estruturas da região e reduzir os custos para integrar melhor a SADC no comércio mundial.

Já no domínio político, o embaixador Paul Molin frisou que a organização orienta o seu apoio para distintas acções como o reforço das capacidades no que toca a mediação eleitoral.